

CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE EXECUÇÃO PENAL

BOLETIM INFORMATIVO - Nº 72 - ANO VII - SETEMBRO 2015

1. Notícias do CAO de Execução Penal

A Coordenação do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Execução Penal participou da 4ª Reunião Ordinária do Fórum Permanente de Gestão. Na reunião foi feita a avaliação e priorização de alguns projetos estratégicos da instituição, entre outros assuntos gerais.

A Coordenadora do CAO de Execução Penal esteve presente na investidura de posse do novo colegiado do Conselho Penitenciário do Estado do Rio de Janeiro. Destaca-se que a Procuradora de Justiça Celma Pinto Duarte de Carvalho Alves tomou posse como presidente do conselho. Também ingressaram no conselho deliberativo, representando o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, os Promotores de Justiça Geisa Lannes da Silva, Patrícia Pimentel de Oliveira Chambers Ramos, Valéria de Sousa Linck e Tulio Caiban Bruno.

O CAO de Execução Penal participou da 4ª Reunião do Grupo de Estudo sobre Superlotação no Sistema Prisional. Na ocasião, a Diretora-Presidente do Instituto de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro/ISP, Sra. Joana Monteiro, proferiu uma palestra sobre dados da segurança pública e propôs a reflexão sobre as causas e consequências da superlotação no sistema prisional e eventuais alternativas de política criminal.

O Núcleo de Apoio ao Sistema Prisional (NASP) e a Coordenação do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Execução Penal participaram do evento “Discussão da Política Estadual de Atenção da Mulher Presa e Egressa do Sistema Penitenciário do Estado do Rio de Janeiro”, ocorrido na sede da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (SEAP).

2. Notícias do Clipping Execução Penal

01.09.15

Desumanidade nas prisões: Suprema decisão

[Leia a notícia na íntegra](#)

01.09.15

Más condições adiam a ida para o “novo BEP”

[Leia a notícia na íntegra](#)

02.09.15

Justiça pede que MP investigue irregularidades em repasses dos salários de presos por fundação

[Leia a notícia na íntegra](#)

03.09.15

Polícia investiga ligação entre mortes e guerra entre milícias na Zona Oeste

[Leia a notícia na íntegra](#)

Índice

1. Notícias do CAO de Execução Penal	1
2. Notícias do Clipping Execução Penal	1
3. Notícias do Conselho Nacional de Justiça	5
4. Notícias do Conselho Nacional do Ministério Público	5
5. Notícias do Supremo Tribunal Federal	6
6. Notícias do Superior Tribunal de Justiça	8
7. Ementários do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro	9
8. Informativos do Supremo Tribunal Federal	11
9. Informativos do Superior Tribunal de Justiça	12

Expediente



Av. Marechal Câmara, 370 - 6º andar
Centro - CEP 20020-080

telefone. 2220-2624 e 2262-7531
celular. 9650-3662 | 9991-4253
e-mail. cao.execucaopenal@mprj.mp.br

Coordenadora
Dra. Maria da Glória Gama Pereira Figueiredo

Subcoordenadora
Dra. Flávia Abido Alves

Supervisor
Thiago Amorim Tostes

Assessora Jurídica
Louise Teixeira Sampaio Fardim

Servidores
Bianca Ottaiano Martinez Ramos Moraes
Ana Carolina Mendes Pinheiro

Psicóloga
Daniela Alvarez

Assistente Social
Jacqueline de Souza

Estagiários
Anderson Alves da Cruz
Caroline Schumacher Martins
Samuel Silva dos Santos

• • •

Projeto gráfico
Gerência de Portal e Programação Visual

05.09.15

Preso na Quinta da Boa Vista por explorar menores

[Leia a notícia na íntegra](#)

07.09.15

Polícia monta cerco ao crime organizado em condomínios

[Leia a notícia na íntegra](#)

08.09.15

Bangu 1 passou de presídio de segurança máxima a abrigo de bandidos de segundo e terceiro escalões

[Leia a notícia na íntegra](#)

08.09.15

Beira-Mar tem júri transferido para o Rio para evitar tentativa de fuga

[Leia a notícia na íntegra](#)

09.09.15

Justiça muda local do julgamento de Fernandinho Beira-Mar

[Leia a notícia na íntegra](#)

09.09.15

Polícia investigará ligação entre crimes

[Leia a notícia na íntegra](#)

09.09.15

Punibilidade é extinta mesmo sem multa paga

[Leia a notícia na íntegra](#)

10.09.15

Execução é investigada

[Leia a notícia na íntegra](#)

10.09.15

Supremo determina liberação de recursos para o sistema prisional

[Leia a notícia na íntegra](#)

11.09.15

MP obtém liminar para garantir integridade de custodiadas em hospital psiquiátrico

[Leia a notícia na íntegra](#)

11.09.15

PM prende um do chapadão

[Leia a notícia na íntegra](#)

14.09.15

Preso acusado de chefiar o tráfico

[Leia a notícia na íntegra](#)

15.09.15

Justiça do Rio determina realocação de internas de hospital penal psiquiátrico

[Leia a notícia na íntegra](#)

15.09.15

Projeto do TJ que prevê audiências só para analisar casos de flagrante tenta desafogar presídios

[Leia a notícia na íntegra](#)

15.09.15

Projeto do TJ tenta desafogar presídios

[Leia a notícia na íntegra](#)

15.09.15

Sucessor no roubo de cargas

[Leia a notícia na íntegra](#)

16.09.15

Arrastão em Honório Gurgel

[Leia a notícia na íntegra](#)

16.09.15

Condenação cumprida ou extinta não provoca maus antecedentes

[Leia a notícia na íntegra](#)

16.09.15

Condicional após cumprir 2/3 da pena

[Leia a notícia na íntegra](#)

16.09.15

Mais de 60 celulares e drogas são apreendidos em presídio de Campos (Rio de Janeiro/ Norte Fluminense)

[Leia a notícia na íntegra](#)

16.09.15

Peixe caiu na rede

[Leia a notícia na íntegra](#)

16.09.15

Preso após denúncia por WhatsApp

[Leia a notícia na íntegra](#)

17.09.15

Beltrame quer transferência do traficante Peixe

[Leia a notícia na íntegra](#)

17.09.15

Meta e tirar Peixe do estado

[Leia a notícia na íntegra](#)

19.09.15

Estado de Coisas Inconstitucional (Artigo)

[Leia a notícia na íntegra](#)

20.09.15

Traficante de Pilares capturado

[Leia a notícia na íntegra](#)

21.09.15

Armas da PM usadas em crimes

[Leia a notícia na íntegra](#)

21.09.15

Defesa quer Peixe em presídio do Rio

[Leia a notícia na íntegra](#)

21.09.15

TJ-RJ adere a programa que reduz encarceramento

[Leia a notícia na íntegra](#)

23.09.15

Debate: juíza recusa ação da defensoria pública que exigia mais atendimento médico e ginecológico para presas

[Leia a notícia na íntegra](#)

23.09.15

RJ: Ministério Público denuncia traficantes por “alugar” morro do Bumba, em Niterói

[Leia a notícia na íntegra](#)

27.09.15

MP denuncia 28 por tráfico

[Leia a notícia na íntegra](#)

27.09.15

MPRJ denuncia quadrilha de traficantes do Morro do Bumba, em Niterói

[Leia a notícia na íntegra](#)

28.09.15

Cristiano Girão de volta às ruas

[Leia a notícia na íntegra](#)

30.09.15

Em busca da liberdade de condomínio

[Leia a notícia na íntegra](#)

30.09.15

Instituto penal vira presídio

[Leia a notícia na íntegra](#)

3. Notícias do Conselho Nacional de Justiça (CNJ)

01.09.15

Artesanato de detentos do sistema Apac chama a atenção em São Luís

[Leia a notícia na íntegra](#)

02.09.15

CNJ desenvolve sistema para gestão de processos na execução penal

[Leia a notícia na íntegra](#)

02.09.15

Estudantes prestaram assistência jurídica gratuita a 4 mil presos no MA

[Leia a notícia na íntegra](#)

03.09.15

Judiciário firma convênio para ampliar reintegração social de apenados

[Leia a notícia na íntegra](#)

11.09.15

2ª Vara de Execuções Penais inspeciona Complexo de Salvador

[Leia a notícia na íntegra](#)

16.09.15

Corregedoria traça diagnóstico sobre situação penitenciária em Goiás

[Leia a notícia na íntegra](#)

16.09.15

CNJ avança no sistema para cálculo de benefícios dos presos

[Leia a notícia na íntegra](#)

24.09.15

Justiça determina interdição de carceragem e transferência de presos

[Leia a notícia na íntegra](#)

25.09.15

Em iniciativa inédita, TJMT realiza mediação virtual dentro de presídio

[Leia a notícia na íntegra](#)

4. Notícias do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP)

23.09.15

Conselheiros visitam sistema prisional do Espírito Santo nesta quinta

[Leia na íntegra](#)

24.09.15

CNMP publica nota técnica sobre apresentação do preso à autoridade judicial[Leia na íntegra](#)

29.09.15

Conselheiros visitam unidades prisionais do Espírito Santo[Leia na íntegra](#)

5. Notícias do Supremo Tribunal Federal (STF)

*Quinta-feira, 03 de setembro de 2015***Presidente do STF ressalta em plenário importância dos mutirões carcerários**

Na sessão plenária desta quinta-feira (3), na retomada do julgamento da medida cautelar na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 347, que pede providências para a crise prisional do país, o presidente do Supremo Tribunal Federal, ministro Ricardo Lewandowski, ressaltou a importância dos mutirões carcerários realizados pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ). A iniciativa reúne juízes de vários estados em um só, para colocar em dia o exame de processos de progressão de pena e outros benefícios de natureza prisional que estejam atrasados. “Há estados em que há poucos juízes da execução, então o trabalho se acumula”, explicou. “O CNJ decidiu então convocar juízes de todos os estados e fazer um esforço concentrado num determinado local para resolver a questão onde o problema se apresentasse mais agudo”.

A ADPF 347 foi ajuizada pelo Partido Socialismo e Liberdade (PSOL), que pede que se reconheça a violação de direitos fundamentais da população carcerária e se determine a adoção de diversas providências no tratamento da questão prisional do país. O julgamento foi iniciado na semana passada, com a apresentação do voto do relator, ministro Marco Aurélio. Na sessão de hoje (3), votaram os ministros Edson Fachin, Luís Roberto Barroso e Teori Zavascki. O tema deve voltar ao Plenário na sessão da próxima quarta-feira (9).

Votos

O ministro Edson Fachin seguiu, em parte, o voto do ministro Marco Aurélio. Fachin considerou que a ADPF deve ser admitida e, quanto à cautelar, propôs o acolhimento de pedidos referentes a audiência de custódia, mutirão carcerário e fundo penitenciário.

Ele votou pela concessão da medida para determinar a todos os juízes e tribunais que passem a realizar audiências de custódia, no prazo máximo de 90 dias, de modo a viabilizar o comparecimento do preso perante a autoridade judiciária em até 24 horas contadas do momento da prisão. O ministro também entendeu que o CNJ deve coordenar mutirões carcerários, “a fim de viabilizar a revisão de todos os processos de execução penal em curso no país que envolvam a aplicação de pena privativa”. Em seu voto, o ministro Fachin determinou, ainda, o descontingenciamento das verbas existentes no fundo penitenciário, cabendo à União providenciar o cumprimento da decisão em até 60 dias a partir da publicação do acórdão.

O ministro Luís Roberto Barroso também votou no sentido da concessão da cautelar quanto aos três pontos, apenas ampliando o prazo de cumprimento para um ano e acrescentando que também os Tribunais de Justiça realizem mutirões carcerários. Além disso, concedeu de ofício a cautelar para determinar que o Governo Federal encaminhe ao relator, no prazo de um ano, diagnóstico da situação em termos quantitativos e pecuniários, para que a Corte tenha elementos adequados para julgar o mérito da ação.

O ministro Teori Zavascki votou pelo deferimento da cautelar para determinar a realização de audiências de custódia o mais breve possível, segundo os critérios do CNJ, que futuramente deverá normatizar a questão. Também concedeu o pedido quanto ao fundo penitenciário, a fim de que não ocorra contingenciamento pelo Poder Executivo. “Aparentemente o problema está na falta de projetos, e não na falta de dinheiro, mas essa tese eu já ouvi em outras oportunidades, e concordo que seja uma medida adequada”, disse. O ministro Teori julgou prejudicada a demanda quanto à realização de mutirão, por entender que a iniciativa já é coordenada pelo CNJ.

Fonte: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=299046>

*Quarta-feira, 09 de setembro de 2015***Direto do Plenário: STF reconhece violação a direitos fundamentais no sistema prisional**

Ao conceder, parcialmente, medida cautelar na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 347, o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) reconheceu, na sessão desta quarta-feira (9), a violação a preceitos fundamentais no sistema prisional brasileiro.

Na ação, o Partido Socialismo e Liberdade (PSOL) pede que se reconheça a violação de direitos fundamentais da população carcerária e que se determine a adoção de diversas providências no tratamento da questão prisional do país. O caso começou a ser julgado no final de agosto, com o voto do relator, ministro Marco Aurélio.

Ao deferir a liminar, os ministros proibiram o Poder Executivo de contingenciar os valores disponíveis no Fundo Penitenciário Nacional (Funpen) e determinaram aos juízes e tribunais que passem a realizar audiências de custódia de modo a viabilizar o comparecimento do preso perante a autoridade judiciária, num prazo de até 24 horas do momento da prisão.

Fonte: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=299377>

Quarta-feira, 09 de setembro de 2015

STF determina realização de audiências de custódia e descontingenciamento do Fundo Penitenciário

Em sessão realizada na tarde desta quarta-feira (9), o Supremo Tribunal Federal (STF) concedeu parcialmente cautelar solicitada na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 347, que pede providências para a crise prisional do país, a fim de determinar aos juízes e tribunais que passem a realizar audiências de custódia, no prazo máximo de 90 dias, de modo a viabilizar o comparecimento do preso perante a autoridade judiciária em até 24 horas contadas do momento da prisão. Os ministros também entenderam que deve ser liberado, sem qualquer tipo de limitação, o saldo acumulado do Fundo Penitenciário Nacional para utilização na finalidade para a qual foi criado, proibindo a realização de novos contingenciamentos.

Por maioria dos votos, a Corte acolheu proposta do ministro Luís Roberto Barroso para determinar à União e ao Estado de São Paulo que forneçam informações sobre a situação do sistema prisional. Vencidos, neste ponto, os ministros Marco Aurélio (relator), Cármen Lúcia e o presidente do STF, ministro Ricardo Lewandowski.

Na ADPF, o Partido Socialismo e Liberdade (PSOL) pede que se reconheça a violação de direitos fundamentais da população carcerária e seja determinada a adoção de diversas providências no tratamento da questão prisional do país.

Durante a sessão desta quarta-feira (9), votaram seis ministros: Rosa Weber, Luiz Fux, Cármen Lúcia, Celso de Mello, Ricardo Lewandowski e Gilmar Mendes.

Julgamento

A ministra Rosa Weber acompanhou o relator ao deferir os pedidos quanto à audiência de custódia, com observância dos prazos estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), e ao contingenciamento de recursos, acolhendo o prazo de 60 dias, sugerido pelo ministro Edson Fachin. O ministro Luiz Fux seguiu integralmente o voto do relator. Ele considerou que alguns juízes não motivam suas decisões, apesar da exigência legal. “Portanto, há um estado de coisas inconstitucional”, disse o ministro, ao ressaltar a importância de o Supremo analisar a questão, uma vez que o acórdão da Corte deve ter efeito pedagógico.

Ao votar no mesmo sentido do relator, a ministra Cármen Lúcia ressaltou a necessidade de haver um diálogo com a sociedade a respeito do tema. Segundo ela, existem no país 1.424 unidades prisionais, das quais apenas quatro são federais. “Ou seja, os estados respondem pelos presos que deveriam ser de responsabilidade da União”, afirmou ao apresentar alguns dados sobre o sistema. “Os números demonstram o estado de coisas inconstitucional”, acrescentou. Ela citou a experiência de parceria público-privada em penitenciária de Minas Gerais. “Apesar dos problemas, acho completamente diferente de tudo o que eu já visitei no país”. De acordo com a ministra, a situação de urgência deve ser superada. Novos modelos devem ser pensados para se dar cumprimento às leis. “Faliu esse tipo de penitenciária que vem sendo feita”.

O ministro Gilmar Mendes votou pelo deferimento do pedido cautelar quanto à obrigação da realização das audiências de custódia e em relação ao descontingenciamento do fundo penitenciário. Ele avaliou que a utilização da tecnologia da informação na execução penal apresentaria muitos benefícios, entre eles, estatísticas confiáveis da situação prisional do país, tendo em vista que atualmente existem dados incompletos e defasados.

O ministro afirmou não haver dúvida de que os juízes devem considerar a situação prisional na decisão judicial. Nesse sentido, propôs a criação de plano de trabalho para oferecer treinamento aos juízes sobre o sistema prisional e medidas alternativas ao encarceramento.

O relator foi acompanhado integralmente pelo ministro Celso de Mello. Para ele, os recursos direcionados ao sistema prisional não pode ter outra destinação. “Os recursos financeiros que integram o fundo penitenciário nacional têm uma vocação própria, uma destinação específica e com essas medidas de bloqueio de recursos subverte-se a função precípua que justifica a imposição da sanção penal”, destacou o ministro Celso de Mello.

Estado de coisas inconstitucional

O ministro Ricardo Lewandowski seguiu totalmente o voto do relator. Assim como outros ministros, ele reconheceu, no caso, o “estado de coisas inconstitucional”, ao explicar que essa foi uma medida desenvolvida pela Corte Nacional da Colômbia a qual identificou um quadro insuportável e permanente de violação de direitos fundamentais a exigir intervenção do Poder Judiciário de caráter estrutural e orçamentário. “Essa é uma interferência legítima do Poder Judiciário nessa aparente discricionariedade nas verbas do fundo penitenciário brasileiro”, afirmou.

Biometria dos presos

Em meio aos debates, o presidente da Corte, ministro Ricardo Lewandowski, destacou que será firmado um termo de cooperação entre o Conselho Nacional de Justiça e o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) para a identificação dos cerca de 600 mil presos, por meio da biometria. O levantamento dos presos deverá começar pelo Distrito Federal. Além disso, ele também informou que até o final do ano será elaborado um sistema nacional de cumprimento das penas e também dos benefícios prisionais.

Fonte: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=299385>

6. Notícias do Superior Tribunal de Justiça (STJ)

08/09/2015

RECURSO REPETITIVO

Falta de pagamento de multa não impede extinção da punibilidade

“Nos casos em que haja condenação a pena privativa de liberdade e multa, cumprida a primeira (ou a restritiva de direitos que eventualmente a tenha substituído), o inadimplemento da sanção pecuniária não obsta o reconhecimento da extinção da punibilidade.”

A decisão, da Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ), foi tomada em julgamento de **recurso repetitivo** realizado no último dia 26. A tese (registrada no sistema dos repetitivos como tema **931**) vai orientar a solução de processos idênticos, e só caberá recurso ao STJ quando a decisão de segunda instância for contrária ao entendimento firmado.

No caso tomado como representativo da controvérsia, um homem havia sido condenado à pena de um ano e oito meses de reclusão, em regime fechado, e ao pagamento de 166 dias-multa.

Depois do integral cumprimento da pena, o juiz de primeiro grau condicionou a extinção da punibilidade ao pagamento da multa, cuja cobrança deveria prosseguir pela via administrativa. O Tribunal de Justiça de São Paulo manteve a decisão.

Extrapenal

Segundo o acórdão, apesar de o legislador transformar a dívida decorrente da sanção penal em dívida tributária (**Lei 9.268/96**), mantêm-se alguns efeitos penais, como a extinção da punibilidade pelo pagamento da multa.

O relator do recurso repetitivo, ministro Rogerio Schietti Cruz, observou que essa decisão foi contrária à jurisprudência do STJ. Segundo ele, a corte já definiu que, com a alteração do artigo 51 do Código Penal, trazida pela Lei 9.268/96, passou-se a considerar a pena pecuniária como dívida de valor e, portanto, de caráter extrapenal.

O ministro destacou ainda que, caso ocorra o inadimplemento, a execução passa a ser de competência exclusiva da Procuradoria da Fazenda Pública, não mais do Ministério Público.

Isso significa – explicou Schietti – que o direito estatal de punir “exaure-se ao fim da execução da pena privativa de liberdade ou da restritiva de direitos, porquanto em nenhum momento engloba a pena de multa, considerada dívida de valor a partir do trânsito em julgado da sentença penal condenatória”.

O entendimento pela extinção da punibilidade em razão do cumprimento da pena privativa de liberdade, ainda que pendente o pagamento da multa, foi acompanhado de forma unânime pelos ministros da Terceira Seção.

Leia o **voto** do relator.

Fonte: http://www.stj.jus.br/sites/STJ/default/pt_BR/noticias/noticias/Falta-de-pagamento-de-multa-n%C3%A3o-impede-extin%C3%A7%C3%A3o-da-punibilidade

10/09/2015

DECISÃO

Falta de pagamento de multa não impede extinção da punibilidade

Em decisão unânime, a Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) concluiu pela impossibilidade de reapreciar o valor de indenização fixada a título de danos morais para um homem que ficou preso quase quatro anos além do tempo determinado na sentença.

O caso aconteceu em Sergipe. O estado, responsabilizado pela prisão indevida, foi condenado a indenizar o homem em R\$ 50 mil por danos morais. O Tribunal de Justiça, entretanto, diminuiu o valor da indenização para R\$ 40 mil.

Súmula 7

Contra a decisão, foi interposto recurso especial. O recorrente classificou como irrisório o valor da indenização, em relação ao sofrimento causado pela prisão indevida ao longo de tanto tempo, e pediu que ele fosse aumentado para R\$ 500 mil.

O relator, ministro Herman Benjamin, disse que avaliar a razoabilidade da indenização fixada pela Justiça estadual esbarraria na **Súmula 7** do STJ, que impede a reapreciação de fatos e provas em recurso especial – previsto na Constituição como instrumento para discutir a interpretação das leis federais.

Além disso, o ministro observou que a revisão de indenizações pelo STJ só é possível quando a importância fixada é insignificante ou exorbitante, o que, segundo ele, não se verifica no caso.

Fonte: http://www.stj.jus.br/sites/STJ/default/pt_BR/noticias/noticias/Homem-esquecido-em-pres%C3%ADdio-n%C3%A3o-consegue-aumentar-indeniza%C3%A7%C3%A3o-por-dano-moral

15/09/2015

DECISÃO

Liberdade condicional em crime de associação para o tráfico só após dois terços da pena

Ainda que o crime de associação para o tráfico não integre a lista de crimes hediondos ou equiparados, previstos na [Lei 8.072/90](#), a liberdade condicional nesse tipo de delito exige o cumprimento de dois terços da pena.

A decisão é da Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), em julgamento de recurso especial interposto pelo Ministério Público. O colegiado reformou decisão do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJRJ) que havia afastado a aplicação do [artigo 44](#) da Lei de Drogas (Lei 11.343/06).

O ministro Reynaldo Soares da Fonseca, relator, reconheceu que esse também era o entendimento da Quinta Turma, mesmo depois da edição da Lei 11.343. Segundo o ministro, o colegiado, pela ausência da natureza hedionda do crime, observava os requisitos dos incisos I ou II do [artigo 83](#) do Código Penal (cumprimento de mais de um terço ou mais da metade) para a concessão do livramento condicional.

Revisão

O relator originário do recurso, ministro Marco Aurélio Bellizze (que mudou para a Terceira Turma), havia aplicado esse entendimento ao caso, em decisão unilateral, contra a qual foi interposto recurso interno. O ministro Reynaldo da Fonseca, que assumiu a relatoria, levou ao colegiado a proposta de revisão da posição da turma e foi acompanhado de forma unânime.

De acordo com Fonseca, “independentemente de ser hediondo ou não, há lei definindo lapso mais rigoroso para obtenção do livramento condicional na condenação pelo crime de associação para o tráfico. Necessário o cumprimento de dois terços da pena, nos termos do que determina o artigo 44 da Lei 11.343”.

Para o relator, o TJRJ não poderia ter deixado de aplicar o referido artigo, a menos que declarasse a inconstitucionalidade do dispositivo nos termos do [artigo 97](#) da Constituição Federal.

O [acórdão](#) foi publicado no dia 8

Fonte: http://www.stj.jus.br/sites/STJ/default/pt_BR/noticias/noticias/Liberdade-condicional-em-crime-de-associacao-para-o-trafico-so-apos-dois-tercos-da-pena

7. Ementários do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJRJ)

Ementa nº 01

INDULTO

DIVERSAS FUGAS DO APENADO

REQUISITO OBJETIVO

NAO PREENCHIMENTO

Agravo em execução manejado pelo Ministério Público. Pretensão ministerial hostilizando sentença que extinguiu a punibilidade, concedendo indulto ao apenado, sem a observância do requisito objetivo. Decreto nº 8.172/2013 que, no seu art. 5º, exige apenas dois requisitos para a obtenção do benefício: cumprimento de doze meses de prisão (requisito objetivo) e inexistência de falta grave (requisito subjetivo) no período. Período aquisitivo que serve de fundamento para a indulgência que corresponde aos doze últimos meses antes da publicação do Decreto. Apenado que, após diversas fugas, retornou ao cárcere apenas onze meses antes da publicação do Decreto, não preenchendo, assim, o requisito objetivo a que se fez referência. Provimento do agravo ministerial.

[0011951-64.2015.8.19.0000](#) - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL

Des(a). CARLOS EDUARDO FREIRE ROBOREDO - Julg: 21/07/2015

Ementa nº 02**PENA RESTRITIVA DE DIREITOS****CASSACAO****CONVERSAO DA PENA RESTRITIVA EM PRIVATIVA**

"HABEAS CORPUS. ESTELIONATO E FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PARTICULAR. PENAS RESTRITIVAS DE DIREITOS. CONVERSÃO EM SANÇÃO CORPORAL. CASSAÇÃO. HIPÓTESE. Ao mudar de endereço sem prévia comunicação ao Juízo, inviabilizando todas as tentativas de intimação para início do cumprimento das sanções restritivas de direito que lhe foram impostas e sem procurar a Justiça para esclarecer a razão de não ter honrado o compromisso que assumiu, a paciente demonstra descaso e desinteresse no cumprimento das decisões judiciais, ensejando a conversão das reprimendas de que trata o § 4º do artigo 44 do Código Penal. ORDEM DENEGADA."

[0043294-78.2015.8.19.0000](#) - HABEAS CORPUS

QUARTA CÂMARA CRIMINAL

Des(a). ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE - Julg: 25/08/2015

Ementa nº 10**PROGRESSAO DE REGIME PRISIONAL****PENA DE MULTA****NAO PAGAMENTO****IMPOSSIBILIDADE DE CUMPRIMENTO COMPROVADA****DEFERIMENTO**

EMENTA: EXECUÇÃO PENAL - CONSTITUCIONAL - AGRAVO EM EXECUÇÃO - PROGRESSÃO DE REGIME - PENA DE MULTA - NECESSIDADE DE CUMPRIMENTO DA PENA DE MULTA PARA O DEFERIMENTO DA PROGRESSÃO - DECISAO DO STF NESSE SENTIDO - NECESSIDADE DE DESCUMPRIMENTO DELIBERADO - IMPOSSIBILIDADE DE CUMPRIMENTO CONSTITUI EXCEÇÃO AO ENTENDIMENTO DO VENTILADO - POSSIBILIDADE DE CUMPRIMENTO DA PENA DE MULTA ATÉ O FINAL DA EXECUÇÃO DA PENA No Brasil, adota-se do sistema progressivo de cumprimento de pena. Assim, de acordo com o Código Penal e com a LEP, as penas privativas de liberdade deverão ser executadas de forma progressiva, com a transferência do apenado do regime mais rígido para o menos gravoso, tão logo preenchidos os requisitos elencados na lei. Os requisitos para a concessão de tal benefício estão previstos na LEP e no Código Penal. Na hipótese vertente, foi deferida a progressão do regime fechado para o regime semiaberto, tendo o apenado preenchido os requisitos previstos na legislação. Insurge-se o Ministério Público, alegando que o STF adotou entendimento no qual o não pagamento da pena de multa fixada na sentença impede a progressão de regime. Inicialmente, cumpre destacar que, em que pese a Lei 9.268/1996 ter modificado a redação original do artigo 51 do Código Penal e se referir a pena de multa como dívida de valor, não retirou seu caráter de sanção criminal que deve ser cumprida até o fim da execução penal. Nessa esteira, ao contrário do que ventilado pela Defesa técnica nas contrarrazões, o entendimento adotado pelo STF não viola o artigo 51 do Código Penal que proíbe a conversão da pena de multa em prisão na medida em que a pena de multa continua tendo o caráter de sanção criminal. Da mesma forma, tenho posicionamento no sentido de que o a vedação da progressão quando não paga a multa imposta na sentença não viola a regra constitucional que veda a prisão civil por dívida. O que se extrai do entendimento adotado pelo STF é que não se está prendendo ninguém em razão da dívida, mas sim, impedindo a concessão de um benefício em virtude de um dever imposto ao condenado. A progressão de regime, consoante o artigo 114, II da LEP, exige do apenado "autodisciplina e senso de responsabilidade", o que pressupõe o cumprimento das decisões judiciais a que são a ele aplicadas. Feitas tais considerações, analiso o conteúdo da decisão proferida pelo STF. O julgado em comento diz respeito à execução penal dos réus da conhecida ação do "Mensalão", ação cuja natureza dos delitos cometidos é, quase em sua totalidade, contra Administração Pública. Como bem asseverou o Ministro Barroso, é imperiosa a execução da pena de multa imposta eis que, esta sim, no caso concreto, tem o poder de funcionar como real fator de prevenção, capaz de inibir a prática de crimes que envolvam apropriação de recursos públicos. Na hipótese, penso que o alto poder aquisitivo dos acusados e a enorme apropriação de recursos públicos justificavam a adoção do posicionamento aqui ventilado. No caso concreto, o apenado foi condenado pelos delitos de roubo e corrupção de menores, delitos que não ostentam a mesma natureza dos crimes objeto da decisão indicada nas razões recursais, sendo seu perfil muito diferente dos réus daquele julgado. Frise-se que, na mesma decisão, o STF impôs o descumprimento deliberado como condição para o indeferimento do benefício da progressão. Nesse sentido, não basta o simples inadimplemento, há de ser o deliberado, ou seja, o acusado foi intimado para adimplir e se ficou inerte. No caso vertente, não há nos autos certidão que comprove a inscrição da pena de multa imposta ao agravado em dívida ativa e muito menos a cópia da intimação para que o mesmo efetue o pagamento. Ademais, a meu sentir, ainda não houve o descumprimento deliberado da pena imposta, na medida em que não foi provada a intimação do agravado para o pagamento da pena de multa. O apenado não pode ser prejudicado em razão da inércia do Estado. Desse modo, não há que se falar em descumprimento deliberado por parte do apenado, o que, por si só, já afastaria a aplicação do entendimento emanado pelo STF. De igual sorte, na mesma decisão, a Corte Suprema aponta como exceção ao seu entendimento a impossibilidade comprovada do réu em adimplir a pena de multa imposta. Mais uma vez, levando os ensinamentos ao caso concreto, não há como exigir de uma pessoa que se encontra encarcerada por dois anos e assistida pela Defensoria Pública que pague o valor arbitrado, mesmo que fixado em seu mínimo legal. Ao revés, penso que o deferimento da progressão de regime e a reinserção do apenado no mercado de trabalho são fatores determinantes para que a quitação da pena de multa possa ser efetivamente realizada. Registre-se, por

fim, que a interpretação aqui efetivada não fomenta o não cumprimento da pena de multa fixada no decreto condenatório, no entanto, como tal condição não advém da legislação e sim, de interpretação legislativa emanada pelo STF, sua adoção deve ser reservada aos casos similares, sendo o não pagamento comprovadamente deliberado por apenado com condições financeiras para seu adimplemento.

[0043553-73.2015.8.19.0000](#) - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

Des(a). MARCUS HENRIQUE PINTO BASÍLIO - Julg: 31/08/2015

Ementa nº11

LIVRAMENTO CONDICIONAL REVOGADO AUSENCIA DE OITIVA DO APENADO CASSACAO DA DECISAO PRINCIPIOS DO CONTRADITORIO E DA AMPLA DEFESA

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE. EXECUÇÃO PENAL. ACÓRDÃO VENCEDOR QUE NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO QUE SE INSURGIU CONTRA A DECISÃO QUE REVOGOU O LIVRAMENTO CONDICIONAL SEM A PRÉVIA OITIVA DO APENADO. DIVERGÊNCIA. VOTO VENCIDO PELA CASSAÇÃO DA DECISÃO REVOCATÓRIA E EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. ADMISSIBILIDADE. 1- In casu, a divergência anotada entre o voto condutor e o vencido, restringe-se à legalidade da decisão que revogou o livramento condicional sem a prévia oitiva do apenado ou de sua defesa. Prevalência do voto vencido. 2- A decisão questionada encontra-se eivada de nulidade porque, de fato, restaram violados os princípios constitucionais da ampla defesa e contraditório, bem como o disposto no artigo 143 da Lei de Execução Penal que determina a oitiva do apenado antes da revogação do livramento condicional para que este tenha a oportunidade de justificar o seu descumprimento. 3- Quanto ao pleito pela extinção da punibilidade, observa-se que conforme o cálculo de pena acostado aos autos, a data prevista para o término da pena foi 02.07.2011. Assim, na forma do parecer ministerial, entende-se não ser mais possível prosseguir com a execução da pena, respeitando o previsto no artigo 90 do Código Penal, devendo ser declarada, então, a extinção da punibilidade. 4- EMBARGOS A QUE SE DÁ PROVIMENTO.

[0003438-78.2013.8.19.0000](#) - EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE

SÉTIMA CÂMARA CRIMINAL

Des(a). MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES GUERRA GUEDES - Julg: 18/08/2015

8. Informativos do Supremo Tribunal Federal (STF)

Informativo STF Nº 796

[Leia na íntegra](#)

Informativo STF Nº 797

[Leia na íntegra](#)

Informativo STF Nº 798

[Leia na íntegra](#)

9. Informativos do Superior Tribunal de Justiça (STJ)

Informativo STJ Nº 568

[Leia na íntegra](#)
